

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 215

São Paulo

terça-feira, 13 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbolster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 12-11-84

CESSANDO

os efeitos da resolução publicada em 12-10-84, na parte em que convocou ORLANDO RODRIGUES BRISOLA, RG. 5.840.726, para prestação de serviços em jornada diária de trabalho, ficando cessada em consequência, a gratificação mensal que lhe foi arbitrada.

CONVOCANDO

nos termos da Resolução SG-64-84, FLÁVIO JOSÉ ALVES, RG. 1.780.013, Motorista, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 11-A, da E.V. 1, T-I, para prestação de serviços em jornada diária de trabalho, ficando-lhe atribuída, com fundamento no art. 100, I, alínea f, do Dec. 21.984-84, a gratificação mensal de 35% do valor do padrão 1-A, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

PROMOVENDO

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento nos arts. 40 e 41, da L.C. 201-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de IRAN MARIA CESAR MACHADO DE OLIVEIRA, RG 3.117.692, Professor III, do SQC-II-QM, da REPE Dr. Francisco Borges Vieira, na Capital, 6º DE, DMSCE-2, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-84, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 12-11-84

No processo DMSCE-1.052-78, em que SONIA VENTURI TE BALDI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.796-84, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto pela interessada pleiteando a concessão de licença para tratamento de saúde durante períodos do ano de 1981, aduzindo que, se fosse possível concedê-lo, seria para negar-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-282-81, em que DALVA PASCOALINA CRIZO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.874-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.168-83-SENA, em que WALKIRIA REGINA GODOY FERREIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.771-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em parte como direito de petição, para, no mérito, face as manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados, indeferi-lo."

No processo GG-1.871-83 c/ap. DMSCE-198-83-SENA, em que MARIA LUIZA SPINOLA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.834-84, da Assessoria Jurídica do Governo, tor-

no sem efeito o despacho de fls. 12, publicado a 1-9-83, em virtude de, na ocasião, já estar favoravelmente reformulada, no âmbito da Secretaria da Administração, a decisão que lhe foi objeto do recurso."

No processo GG-2.121-83 c/ap. DMSCE-889-83-SENA, em que ANDRADINA GALVÃO RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.802-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-236-84-SENA, em que GILMA BESSONI BONDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer 1.857-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, à vista dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-238-84, em que MARIA NILZA FRANCISCO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações dos órgãos técnicos especializados e o parecer 1.793-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, e, no mérito, nego-lhe provimento, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-442-84, em que RUTE ZERBETO ZANATA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.855-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-496-84, em que MARCIA APARECIDA LOTTO CHISELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.844-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-727-84-SENA, em que CELIO SARZEDAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.836-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do requerimento do interessado como exercício do direito de petição e, quanto ao mérito, transformo o julgamento em diligência, determinando o recâmbio dos autos à origem para que se adotem as providências alinhavadas no aludido parecer."

No processo DMSCE-948-84-SENA, em que MARINA APARECIDA DA SILVA SARTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.850-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.017-84-SENA, em que MARIA BENEDITA DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.833-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.065-84, em que CLARA NOBUKO HOSAKA YASSUDA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.803-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.342-84, em que DURALV JÚLIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.872-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados da Secretaria da Administração."

No processo DMSCE-1.412-84-SENA, em que CÉLIA DUARTE PIMENTA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.861-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.450-84, em que TEREZA CRISTINA BATTISTON recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.866-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.483-84, em que MARIDALVA JABOBS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Administração e diante do pronunciamento do Assessor Jurídico-Chefe Substituto da A.J.G., no parecer de fls. 20 a 22, recebo o recurso interposto a fls. 10 deste processo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão recorrida."

No processo DMSCE-1.510-84, em que MARIA LÚCIA ARANHA GIMENES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.853-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.572-84, em que MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVÉRIO CONCIANCI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.871-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.638-84, em que HILDA YOSHICO KODAMA DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.773-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e de firo-o, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 150 dias, a contar de 7-11-83."

No processo DMSCE-1.724-84-SENA, em que NAIR DE CAMARGO AMARAL interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.806-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.774-84-SENA, em que COSME DAMIÃO GERALDINO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.805-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido do interessado a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 12-11-84

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo relacionados, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, os cargos a que se referem ficam enquadrados da seguinte conformidade:

a partir de 11-3-84 - no padrão 23-E

REGINA STELLA COELHO MUSAARRA, RG 2.791.855, Chefe da Seção (Administração Geral), padrão 22-E, da E.V. 2, T-I, da L.C. 247-81, do SQC-II-QSG; e

a partir de 1-4-84 - no padrão 9-A

ANTONIO VAGNER PEREIRA, RG 3.687.622, Recrutário, padrão 8-A, da E.V. 1, T-I, da L.C. 247-81, do SQC-III-QSG.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

PORTARIA DO DIRETOR, DE 12-11-84

DISPENSANDO

a pedido e a partir de 8-11-84, nos termos do art. 59, I, § 1º, 1, da L.C. 180-78, MARIA LUIZA CONSTANTINO DA SILVA, RG 14.163.328, Recepcionista, temporária, do SQF-II-QSG, padrão 11-A, da E.V. 1, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 07.11.84

AUTORIZANDO, tendo em vista o contido no artigo 4º do Decreto nº 20.885/83, publicado no DOE de 30.3.83, o COMISSIONAMENTO de DR. GONZALO VECINA NETO, mtr. 21.185, RG 6.050.798, Médico I, para SEM prejuízo dos salários e de sua função-atividade, prestar serviços na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no período de 12.11.84 a 31.12.84. Proc. nº 5329/84-X.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DA DIRETORA

DE 12.11.84

APOSENTANDO, a pedido, nos termos do artigo 222, inciso III, da Lei 10.261/68, PAULO PEREIRA DA SILVA, mtr. 3.674, RG. 1.539.441, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 23-B-I da Escala de Vencimentos 6 de SQC III de Q.N.C., lotado na Seção de Clínica Oftalmológica de Serviço de Enfermagem Cirúrgica da Divisão de Enfermagem da Diretoria Executiva do Instituto Central, fazendo jus ao padrão de seu cargo, acrescido da vantagem referente a Sexta Parte dos vencimentos na forma estabelecida pelo artigo 178 da LC 180/78. Perceberá salário família por 1 dependente. Efetivado após 10.6.39. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Processo nº 2391/61-C.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serro

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP de 9.11.84

Dispensando, a pedido, MARCOS RODRIGUES B10, RG. 2.275.618, das funções de Secretário Executivo, do Conselho de Processamento de Dados.

Autorizando nos termos dos artigos 65 e 66, combinado com o artigo 324, da Lei nº 10.261, de 28.10.68, o afastamento de MARIA EMÍLIA DE SÁ CARDOSO, RG 2.861.933, Escriturária, QSEP-SQF-II, padrão 12-A, EV 1, T-I, da LC 247/81, alterada pela LC 353/84, extranumerária, exercendo em comissão o cargo de Analista para Orçamento Programa, SQC-I-QSEP, padrão 14-A, da EV 3, T I, das referidas leis complementares, classificada na CPO, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, até 31.12.84.

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	1
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	11
Saúde	52
Obras e do Meio Ambiente	54
Transportes	55
Administração	56
Trabalho	68
Cultura	68
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	68
Negócios Metropolitanos	68
Universidades	
Universidade de São Paulo	68
Universidade Estadual de Campinas	70
Universidade Estadual Paulista	71